



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.469
De 09 de agosto de 2000

Dispõe sobre permuta de bens
imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de agosto de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar, imóvel de propriedade do Município, com 329,29 metros quadrados, situado no loteamento Vila Independência, objeto da Matrícula nº 96.272, do 1º Registro de Imóveis de Araraquara, com a área de propriedade do Senhor Rogério Honda, localizada no loteamento Jardim Residencial Barbugli, Matriculada sob o nº 26.684, com a superfície de 330,00 metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel de propriedade do Município está configurado no Desenho nº 1-5-2.753 e respectivo memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento e assim se descreve: "Na frente confronta com o alinhamento predial da Rua Padre Duarte onde mede-se 11,00 metros, na linha dos fundos mede-se 13,68 metros onde confronta com o alinhamento predial da Rua Oscar Squariz; do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede-se 34,00 metros onde confronta com os lotes 19 e 18 da Quadra D do loteamento Vila Independência; finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede-se 25,87 metros onde confronta com a área B deste projeto, encerrando uma superfície de 329,29 metros quadrados".

Artigo 3º - O imóvel descrito no artigo anterior fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Artigo 4º - O imóvel de propriedade do Senhor Rogério Honda está configurado no Desenho nº 1-5-2.753 e respectivo memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento e assim se descreve: "Um terreno de formato irregular, com área de 330,00 metros quadrados, medindo em dois segmentos: 7,00 metros em curva, mais 20,15 metros em linha reta na frente, sobre a Rua Manoel Rodrigues Jacob; 34,00 metros nos fundos, em linha inclinada, onde divide com o loteamento Jardim Biagioni e 23,00 metros da frente aos fundos, no lado em que divide com os lotes 02 e 03".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.469

Artigo 5º - Conforme avaliação administrativa, o Município ficará isento do pagamento de qualquer diferença de preço porventura existente entre as áreas, objeto desta permuta.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano 2000 (dois mil).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 11.agosto.2000.